

Cartilha Aspol/PB sobre
Equipamentos de Proteção Individual
e Coletiva para Policiais Civis



**Para
PROTEGER
a sociedade,
PRECISAMOS
estar protegidos.**



A segurança dos servidores
públicos estaduais em
atividade é responsabilidade
do Estado, que não pode ser
imprudente, negligente ou
omisso em relação a esse dever.



www.aspolpb.com.br

/aspolpb



/aspolpb

secretaria@aspolpb.com.br - (83) 3506-3429



Seja prudente.
Sua família lhe quer
sempre presente.



/aspolpb



/aspolpb

www.aspolpb.com.br



Cartilha Aspol/PB sobre

Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para Policiais Cíveis

www.aspolpb.com.br

Associação dos Policiais Cíveis
de Carreira da Paraíba
2016



Gestão - Triênio: 2015-2018

- MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Suana Guarani de Melo - Presidente
Valdeci Feliciano Gomes - Vice-Presidente
Alcebiades Barbosa de Azevedo - 1º Secretário
André Luis Almeida Dantas - 2º Secretário
Evellyne Fernandes de Pontes - Tesoureira Geral
Marcelo Isídio da Silva - Diretor Jurídico
Frankneyson Santos Barbosa - Diretor de Comunicação Social
Jader Clementino Pereira - Diretor de Planejamento e Administração
Humberto de Almeida Cardoso - Diretor de Cultura e Esportes
José Romero Cavalcanti de Albuquerque Lobo - Diretor de Políticas Sociais
Brunno Marcell de Assis Silva - Diretor de Informática
Hamilton de Andrade Chaves Cavalcanti - Diretor de Saúde e Segurança do Trabalho

- MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Adryana de Araújo Oliveira Cavalcanti - Membro Efetivo
Elizabeth Gomes da Silva - Membro Efetivo
José Idilêu Pereira Araújo - Membro Efetivo
Severina Dulce Davi de Souza Neta - Suplente
Severino Gomes de Brito - Suplente

- DIRETORES REGIONAIS

Beethoven Rotterdam Daudt Gomes e Silva - Campina Grande
Rannieri Vieira Amorim - Patos
Rafael Malta de Farias - Monteiro
Petrucia Cirilo de Carvalho - Itaporanga
Josélia Barbosa Araújo Lima - Picuí
Elisângela Nascimento Dantas - Cajazeiras

Cartilha Aspol/PB sobre
**Equipamentos de Proteção Individual
e Coletiva para Policiais Civis**

1ª Edição - Outubro de 2016



ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DA PARAÍBA
- ASPOLPB. CARTILHA ASPOL - conhecendo direitos: equipamentos de proteção individual e coletiva para policiais civis. 1ª edição. Volume 1. João Pessoa/PB, 2016.

32 páginas. Dimensões 15 x 21 cm. Colorido. 1ª tiragem: 2000 exemplares.

1. Policiais. 2. Direitos e Deveres. 3. Coletes. 4. Proteção Individual.



Apresentação

O Brasil vem enfrentando considerável avanço da violência e registra números alarmantes de atentados contra a integridade física e a vida dos policiais, cenário que requer ainda mais cautela e responsabilidade dos profissionais e do poder público para preservar aqueles que defendem a sociedade.

A segurança do policial civil deve ser tratada como fundamento básico nas ações de enfrentamento à criminalidade, devendo-se levar em conta a complexidade e a natureza da atuação desses profissionais, tanto na atividade velada de investigação criminal - que requer equipamentos específicos - quanto na rotina dos procedimentos de polícia judiciária.

Diante dessa premissa, a ASPOL/PB, maior entidade de representação dos policiais civis do Estado da Paraíba, orienta a conduta desses profissionais através da presente cartilha, que também será meio de disseminação para a sociedade e autoridades públicas da relevância dos equipamentos de proteção individual e de defesa do policial civil para a preservação de vidas e prevenção de infortúnios.



Normas

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

Norma NIJ Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América.

Normas Reguladoras da Avaliação Técnica, Fabricação, Aquisição, Importação e Destruição de Coletes à Prova de Balas, aprovadas pela Portaria N° 18 – D Log, de 19 de dezembro de 2006.

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 4.226, de 31 de dezembro de 2010.

Lei Federal N° 13.060, de 22 de dezembro de 2014.



Considerações Iniciais

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado a redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

Cabe ao Estado:

- a) adquirir equipamentos adequados à natureza e ao risco de cada atividade;
- b) orientar e treinar o policial sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- c) exigir e fiscalizar seu uso;
- d) substituir imediatamente, quando danificado, extraviado ou vencido.

Cabe ao policial:

- a) usar apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao setor responsável qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- d) devolver ao setor responsável quando fora das especificações, defeituoso ou fora da validade.



Equipamentos Básicos



**Coletes balísticos
(dissimulado e ostensivo)**



**Armamentos
e munições**



**Instrumentos de menor
potencial ofensivo**



Algemas

Cuidados

Classificação de coletes balísticos pelo nível de proteção

Níveis de proteção

NÍVEL DE PROTEÇÃO	TIPO DE MUNIÇÃO calibres	CARACTERÍSTICA DA MUNIÇÃO				CONDIÇÕES DE USO	
		Peso		Velocidade			
		g	gr	m/s	ft/s		
NÍVEL IIA	9 mm FMJ RN	8,0	124	341	1120	USO PERMITIDO	
	40 S&W fmj	11,7	180	322	1055		
NÍVEL II	9 mm FMJ RN	8,0	124	367	1203		
	357 MAG JSP	10,2	158	436	1430		
NÍVEL IIIA	9 mm FMJ RN	8,2	124	436	1430		
	44 MAG JHP	15,6	240	436	1430		
NÍVEL III	7,62 mm NATO FMJ	9,6	148	838	2780		USO RESTRITO
NÍVEL IV	30 M2 AP	10,8	166	869	2880		

[illegible]

Fonte: <http://www.defensshield.com/pdf/NUO%20104.pdf>



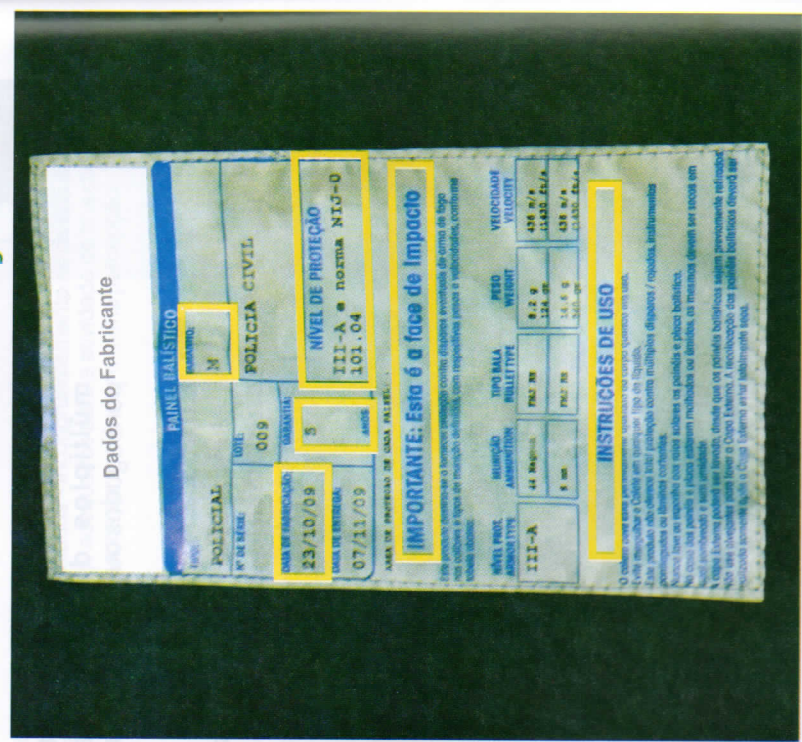
Colete Balístico

Cuidados

PAINEL BALÍSTICO

- É fundamental após a limpeza ou reposicionamento do painel balístico observar a **face correta de impacto**, conforme indicado na etiqueta.
- A etiqueta do painel balístico deve constar todas as informações necessárias sobre o produto.

Localize as Informações:



Colete Balístico

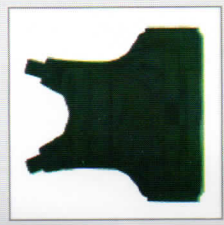
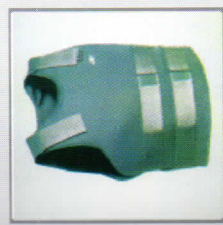
Cuidados

ARMAZENAMENTO

- Evitar locais úmidos ou molhados;
- Manter em locais ventilados na **posição horizontal** ou na **posição vertical quando pendurado em cabide**;
- Não deixar objetos sobre o colete durante o armazenamento;
- Não dobre ou amasse as placas balísticas do colete, pois pode comprometer a qualidade do material;
- Não exponha as placas balísticas diretamente aos raios solares;
- Faça inspeção visual semanalmente, a fim de identificar defeitos ou desgastes nas placas balísticas.

VALIDADE

- A validade depende do fabricante e do material utilizado. Essas informações são obrigatórias e devem estar legíveis na etiqueta do equipamento.
- Em média, a validade encontrada é de **5 a 6 anos**.



Cuidados

TAMANHO

- Devemos observar o tamanho dos coletes para que possibilitem a proteção conforme se propõe. Portanto, é importante que o policial faça a conferência pela etiqueta e a prova do equipamento antes de realizar o seu recebimento ou compra.

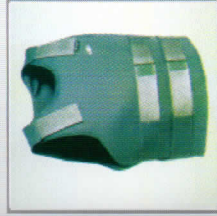
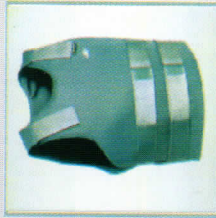
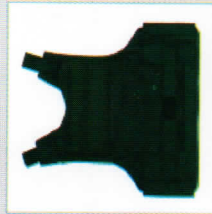


Tabela de Relação Peso/Altura

M	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90	1,95
Kg	55							
60								
65		M						
70			G		GG		EG	
75								
80								
85								
90								
95								
100								
105								
110								

Peso/Altura coletes modelo RB.



! IMPORTANTE

A Legislação assim determina:

1. Os fabricantes de coletes à prova de balas determinarão o **prazo de validade** dos mesmos, sendo este **improrrogável**.
2. Os coletes à prova de balas com prazo de validade expirado **não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos**.
3. A destruição dos coletes com prazo de validade expirado pertencentes aos órgãos de segurança pública, à Marinha do Brasil e à Força Aérea Brasileira, seus integrantes e aos membros da Magistratura e do Ministério Público, da União, dos Estados e do Distrito Federal deverá ser regulada pelos próprios órgãos, observadas as prescrições contidas nos art. 34, 35, 36 e 37 das presentes Normas.
4. **Não será autorizado o recondicionamento ou a reutilização** do colete à prova de balas com prazo de validade expirado



Colete Balístico



COLETE VENCIDO

COMO DEVO PRECEDER?

1º

Comunique ao Chefe Imediato

Modelo de Ofício:

Ofício Nº /2016 (cidade/UF), de de 2016

Ao Exmo. Sr.

(NOME COMPLETO DO CHEFE IMEDIATO)

Cargo do Chefe

ASSUNTO: Comunicação de equipamentos vencidos, avariados e/ou inadequados / Comunicação de ausência de equipamentos ou número insuficiente.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprindo o dever de comunicar que o(a) (detalhar o(s) equipamento(s) – numeração ou quantidade), não se encontram dentro dos parâmetros adequados para uso, gerando risco ao seu portador ou a terceiros devido a (descrever: avarias, número insuficiente, validade, etc.), o que inviabiliza o pleno exercício das minhas atribuições legais e o cumprimento de ordens que demandem sua utilização.

Por oportuno, solicito sua intervenção para o devido reestabelecimento das condições de trabalho e do exercício das funções.

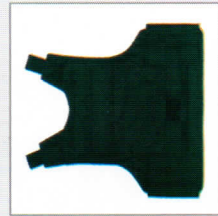
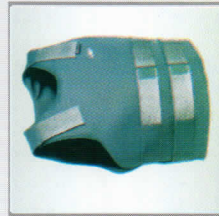
Respeitosamente,

(NOME COMPLETO e ASSINATURA)

(Cargo)

Mat.:

Modelo disponível em
www.aspolpb.com.br



Colete Balístico



COLETE VENCIDO

2º

Faça a devolução

Devolva imediatamente o equipamento ao setor responsável e lembre-se do recebimento da contrafé com a devida alegação do fato.

Modelo de Termo de Devolução:

TERMO DE DEVOLUÇÃO

EU, nome completo, cargo, matrícula, lotação, DEVOLVO o(a) – descrever o(s) equipamento(s) – (quantidade, numeração, série, lote, etc.), a este setor responsável, por apresentar a(s) seguinte(s) alteração(ões) – descrever o problema – (validade, avarias, defeitos, deformidades, etc.), o que inviabiliza seu uso e/ou põe em risco a integridade física do portador ou de terceiros.

(cidade/UF), de de

NOME COMPLETO e ASSINATURA

(Cargo)

Mat.:

RECEBEDOR:

NOME COMPLETO:

CARGO ou FUNÇÃO:

MATRÍCULA:

DATA DO RECEBIMENTO: / /

ÓRGÃO/SETOR:

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Modelo disponível em
www.aspolpb.com.br



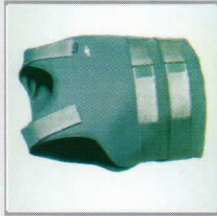
Colete Balístico



COLETE VENCIDO

3º

Certificação das ordens



Modelo de Certidão:

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e na forma da lei, QUE, fico impossibilitado de cumprir a determinação (verbal ou conforme formalizou a ordem) emanada da Autoridade Policial (nome completo), Delegado de Polícia Civil, nesta (informar a unidade policial), município de (informar o procedimento ou operação em questão), pela (inadequação, inexistência ou insuficiência) dos Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, dentro dos padrões exigidos na norma vigente*, considerando ainda as regras mínimas de segurança dos policiais e a garantia da incolumidade pública, conforme a(s) alteração(ões) assinada(s) abaixo:

Coleta balístico vencido	Inexistência de colete	Coleta balístico avaliado ou inexistente
Inexistência de algumas	Algumas danificadas ou inadequadas	Numero insuficiente de algumas
Munições vencidas	Munições insuficientes	Inexistência de munições
Equipamentos de menor potencial ofensivo	Equipamentos de menor potencial ofensivo	Equipamentos de menor potencial ofensivo
Inexistência de arma de fogo	Armas de fogo defeituosa	Armas de fogo inadequadas

() Registrar numeração e quantidade do(s) equipamento(s) que apresentam alteração)

Conforme comunicado ao (chefe imediato) na data de ____/____/____

A presente é verdade. Dou fé

(cidade/UF), ____ de ____ de 2016

NOME COMPLETO E ASSINATURA
CARGO
MAT.

1. TESTEMUNHA:

2. TESTEMUNHA:

Modelo disponível em
www.aspolpb.com.br

* NORMAS INTERNACIONAIS - No. 434, 431 e 432 de 2003
* Portaria de Departamento Legal (D. Legalidade, m. 18/04/03)
* Art. 12. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são obrigatórios para os policiais civis e militares em serviço, sendo que os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 13. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 14. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 15. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 16. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 17. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 18. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 19. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 20. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 21. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 22. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 23. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 24. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 25. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 26. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 27. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 28. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 29. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 30. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 31. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 32. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 33. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 34. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 35. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 36. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 37. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 38. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 39. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 40. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 41. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 42. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 43. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 44. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 45. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 46. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 47. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 48. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 49. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 50. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 51. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 52. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 53. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 54. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 55. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 56. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 57. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 58. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 59. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 60. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 61. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 62. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 63. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 64. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 65. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 66. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 67. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 68. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 69. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 70. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 71. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 72. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 73. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 74. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 75. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 76. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 77. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 78. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 79. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 80. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 81. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 82. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 83. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 84. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 85. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 86. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 87. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 88. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 89. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 90. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 91. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 92. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 93. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 94. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 95. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 96. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 97. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 98. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 99. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.
* Art. 100. Os equipamentos de proteção individual e coletiva são fornecidos pelo Estado e os equipamentos de proteção coletiva são fornecidos pelo particular.

Armamentos e Munições

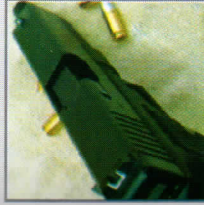
Armamentos

FAÇA SUA PARTE

Limpeza e manutenção básica do armamento devem ser ações de rotina para qualquer profissional da segurança pública, pois são absolutamente necessárias para uma maior segurança e eficácia. A inspeção rotineira armamento é a melhor atitude a ser tomada pelo operador para identificar desgaste excessivo ou danos internos. Uma arma com manutenção inapropriada ou sem manutenção torna-se menos confiável.

Portar armamento sem a confiabilidade devida pode trazer consequências prejudiciais e aumentar o risco de falhas a qualquer circunstância. Portanto, faça a inspeção diariamente e teste com regularidade seu armamento nos centros apropriados, sempre realizando a comunicação ao setor responsável acerca de defeitos ou falhas por ventura apresentadas.

⚠️ APENAS RECEBA OU MANUSEIE ARMAMENTO PARA O QUAL VOCÊ FOI CAPACITADO



CABE AO ESTADO

É responsabilidade do Estado fiscalizar o uso e adquirir equipamentos compatíveis ao pleno exercício da atividade policial, primando pela qualidade, segurança e confiabilidade, não podendo se afastar do dever e responsabilidade por imprudência, negligência ou omissão.

Cabe ainda ao Estado substituir imediatamente o armamento quando danificado, inadequado ou extraviado.



Armamentos e Munições

Cuidados

Armamentos

● LIMPEZA

- Antes da limpeza cumpra todas as regras de manuseio, descarregando e desmontando sua arma com segurança;
- Limpe todas as peças ou partes usando uma toalha de papel ou uma flanela de algodão. Remova o máximo que puder das crostas de carbono criadas pelo uso. Retire resíduos de lubrificante e pólvora não queimada.
- Limpe bem o interior do carregador, o ejetor, os trilhos e a área ao redor da câmara.
- Limpe o cano completamente pelo menos cinco vezes ou mais caso tenha efetuado muitos disparos desde a última limpeza.
- Não mude a direção da escova dentro do cano. Empurre a escova até o fim, depois a traga de volta com movimentos circulares, para que todas as raias do cano sejam limpas.
- Também pode se utilizar escova de nylon para a limpeza, pois esta é menos agressiva ao metal e serve para a limpeza diária ou quando a arma não se encontra muito suja ou chumbada.



Armamentos e Munições

Cuidados

Armamentos

● LIMPEZA

- Passe óleo em todos os componentes que precisam de lubrificação. Geralmente o manual da arma terá indicações de áreas específicas que precisam de óleo, mas sua inspeção é importante e lhe dará uma boa indicação de onde aplicá-lo.
- Não aplique lubrificante em excesso, utilize uma haste flexível com pontas de algodão para aplicar nas partes que sofrem maior desgaste.
- Certifique-se de passar óleo nas partes que giram, como a base do cão ou o gatilho.
- Tente manter o óleo longe das aberturas do percussor, pois o lubrificante faz concentrar a poeira e acumula a pólvora que pode impedir ou dificultar o disparo.
- Não se esqueça de lubrificar os trilhos do ferrolho e as estrias por onde passam no corpo da arma e no ferrolho.





Armamentos e Munições



ARMAS COM DEFEITO

COMO DEVO PRECEDER?

1º

Comuniquar ao Chefe Imediato

2º

Fazer a devolução

3º

Certificação das ordens

Conforme modelos de documentos disponíveis no site da ASPOL/PB
www.aspolpb.com.br



Armamentos e Munições

MUNIÇÕES

COMPOSIÇÃO

As munições são compostas por elementos químicos sensíveis a variações de temperatura e umidade, por isso podem ter seu desempenho comprometido se expostas às constantes variações ou à contaminação por óleos lubrificantes.

ARMAZENAMENTO

As munições devem ser armazenadas em locais fechados, longe da incidência de luz solar, chuva, vento e outras intempéries que façam ocorrer grande variação de temperatura. Essas variações de temperatura prejudicam o armazenamento de longo prazo.

Para isso, é preciso manter a munição em recipientes hermeticamente fechados. Os recipientes ideais para esta aplicação são aqueles potes plásticos (ou de vidro) com tampa com borracha de vedação e trava. Outra forma de armazenar as munições é usando sacolas zip. Porém, é interessante usar duas de cada vez (sendo uma dentro da outra) para garantir que a umidade não chegue em seu interior.

Utilize material secante dentro do recipiente juntamente com a munição. Esse material geralmente é baseado em sílica e encontrado facilmente em lojas de materiais de limpeza.

VALIDADE

Munições originais CBC: 10 anos a partir da data de fabricação se forem mantidas na embalagem original e armazenadas em local adequado e condições ideais de temperatura (20 ~ 25°C) e umidade relativa (65 ~ 75%).

Dispõe o fabricante: após aberta a embalagem, as munições devem ser utilizadas em um prazo máximo de 6 meses.



Armamentos e Munições



MUNIÇÕES VENCIDAS

COMO DEVO PRECEDER?

1º

Comuniquar ao Chefe Imediato

2º

Fazer a devolução

3º

Certificação das ordens

Conforme modelos de documentos disponíveis no site da ASPOL/PB
www.aspolpb.com.br



Conceitos

Instrumentos de menor potencial ofensivo: conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Munições de menor potencial ofensivo: são projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à integridade das pessoas envolvidas.

Técnicas de menor potencial ofensivo: conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Uso Diferenciado da Força: seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

São exemplos de IMPO: o cassetete, bastão retrátil, tonfas, espargidores (sprays) de agentes químicos com ação lacrimogênea, gases de ação psicoquímica, munições de elastômero (vulgarmente conhecidos como "bala de borracha"), cão policial, pistolas e bases de lançamento de impulsos elétricos, agentes fumígenos, canhões de jato d'água e até mesmo a lanterna.



Instrumentos de menor potencial ofensivo



Algemas



! IMPORTANTE

● A legislação assim estabelece:

PRIORIZAÇÃO

1. Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais.

CAPACITAÇÃO

2. Os cursos de formação e capacitação dos agentes de segurança pública deverão incluir conteúdo programático que os habilite ao uso dos instrumentos não letais.

OBRIGAÇÃO

3. O poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.



Orientações

1. Use, sempre, algemas e equipamentos de boa qualidade.
2. Revise o seu equipamento antes de cada turno de serviço, observe se não há nada fora do lugar, rachaduras, ferrugem, etc.
3. Abra e feche a algema verificando se ela trava corretamente.
4. Puxe a alça dentada contra o movimento e veja se algum dente está quebrado ou se o mecanismo não está danificado por dentro.
5. Use sempre um porta-algema adequado, pois o contato com o corpo, fiapos ou sujeiras dentro do mecanismo, podem impedir sua abertura.
6. Nunca algeme preso conduzido com as mãos para frente, pois a regra básica diz que o perigo vem das mãos. Assim, o preso algemado com as mãos para frente pode mais facilmente reagir e colocar em risco a integridade de todos.
7. Nunca algeme dois presos em única algema. Isso possibilita que os criminosos utilizem as mãos livres para reagir.
8. Nunca tente recuperar ou confiar em uma algema que apresentou defeito, pois há o risco de apresentar novamente.
9. A chave da algema deve estar em um lugar com acesso ao policial, nunca devendo ficar presa na corrente entre as algemas ou em local favorável ao acesso pelo preso.

ANEXOS

Ofício Nº ____ /20____ de ____ de ____ de 20____

Ao Exmo. Sr. _____

Cidade: _____

ASSUNTO: Comunicação de equipamentos vencidos, avariados e/ou inadequados /
Comunicação de ausência de equipamentos ou quantidade insuficiente.

Excelentíssimo Senhor,

Cumpri-nos o dever de comunicar que _____ não se encontra(m) dentro dos
parâmetros adequados para uso, gerando risco ao seu portador ou a terceiros devido a
_____ o que inviabiliza o pleno exercício das minhas atribuições legais e o cumprimento de ordens que
demandem sua utilização.

Por oportuno, solicito sua intervenção para o devido reestabelecimento das condições
de trabalho e do exercício das funções.

Respeitosamente,

Mat.: _____

TERMO DE DEVOLUÇÃO

EU, _____, cargo: _____, DEVOLVO
matrícula: _____, lotação: _____, N.º _____
o(a) _____
Quantidade: _____ a este setor responsável, por apresentar a(s) seguinte(s)
alteração(ões): _____
o que inviabiliza seu uso e/ou põe em risco a integridade física do portador ou de terceiros.

_____ de _____ de _____

Mat.: _____

RECEBEDOR:

NOME COMPLETO: _____
CARGO ou FUNÇÃO: _____
MATRÍCULA: _____
DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____
ÓRGÃO/SETOR: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e na forma da lei, QUE, fico impossibilitado
de cumprir a determinação conforme _____
emanada da Autoridade Policial _____, município de
Delegado de Polícia Civil, nesta _____, referente a(ao) _____

pela _____ dos Equipamentos de Proteção Individual
ou Coletiva, dentro dos padrões exigidos na norma vigente, considerando ainda as
regras mínimas de segurança dos policiais e a garantia da incolumidade pública,
conforme a(s) alteração(ões) assinalada(s) abaixo:

Colete balístico vencido	Inexistência de colete balístico	Colete balístico avariado ou inadequado
Inexistência de algemas	Algemas danificadas ou inadequadas	Número insuficiente de algemas
Munições vencidas	Munições insuficientes	Inexistência de munições
Equipamentos de menor potencial ofensivo vencidos	Equipamentos de menor potencial ofensivo inadequados ou avariados	Equipamentos de menor potencial ofensivo insuficientes ou inexistentes
Inexistência de arma de fogo	Arma de fogo defeituosa	Armas de fogo inadequadas ou insuficientes

Registrar numeração e quantidade dos equipamentos que apresentam alteração

Conforme comunicado realizado ao chefe imediato na data de ____/____/____.

Apresente é verdade. Dou fé.

____ - ____ - ____ de ____ de 20 ____

MAT.: _____

1. TESTEMUNHA:

____ MAT. _____

2. TESTEMUNHA:

____ MAT. _____